PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03306/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/1984
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Cria o Instituto de Planejamento Urbano de Natal- IPLANAT e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, sob forma de Autarquia Municipal, o Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).

Art. 2º- São atribuições do IPLANAT:

I- Promover o planejamento global do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento micro-regional, estadual, regional e federal;

II- Elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município, inclusive com referência a compatibilização da legislação vigente;

III- Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o planejamento ou crescimento ordenado do território do Município e da Micro-regiao em seu entorno;

IV- Prestar assistência técnica na sua área de competência, a entidades publicas e privadas, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

V- Gerir o sistema de informações para o Planejamento Urbano;

VI- Realizar as atividades de analise e fiscalização do uso e parcelamento do solo, no Município, em especial quanto as obras e edificações;

VII- Colaborar com as diversas Unidades de Administração Municipal Direta e Indireta, para consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VIII- Supervisionar a implementação do Plano Diretor Físico-Territorial do Município;

IX- Gerenciar os projetos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais que versem sobre planejamento e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único- Outras atribuições afins ou correlatas poderão ser cometidas ou delegadas ao IPLANAT, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º- Constituem rendas próprias do IPLANAT:

I- Dotações orçamentárias;
II- Recursos oriundos de contratos, convênios e repasses;
III- Parte da receita decorrente da cobrança de taxa de licença para execução de Obras e Urbanização;
IV- Multas, juros e demais encargos decorrentes de infrações ao Código de Obras do Município e legislação pertinentes;
V- Operações de credito;
VI- Auxílios e subvenções;
VII- Recursos provenientes da prestação de serviços especializados;
VIII- Outras receitas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Finanças depositara em banco, a disposição do IPLANAT, ate o dia 10 de mês subsequente, os recursos previstos nos itens III e IV deste artigo.

Art. 4º- A estrutura organizacional do IPLANAT será constituída por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 5º- O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros efetivos, titulares ou representantes dos seguintes Órgãos: Câmara Municipal do Natal, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Obras e Viação, Superintendência de Transportes Urbanos, Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e Empresas Brasileiras de Transportes Urbanos.

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração será o Secretario Municipal de Planejamento e o seu Secretario Executivo, o Presidente da Diretoria Executiva do IPLANAT.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão designados pelo Chefe do Executivo, mantida a representação dos órgãos titulares.

§ 3º - O Presidente do Conselho Administrativo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretario Municipal de Finanças.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão mensais e cada membro tem direito a um voto em suas decisões, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e tantas vezes quantas sejam necessárias, por convocação do seu Presidente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração do IPLANAT:

I- Aprovar o plano de trabalho e o orçamento anuais do órgão;
II- Analisar e aprovar a execução orçamentária, os balanços e balancetes e as prestações de contas;
III- Apreciar a estrutura e as normas tecnico-administrativas e de pessoal;
IV- Aprovar os contratos ou convênios com órgãos e entidades publicas ou privadas;
V- Aprovar estudos e medidas referentes ao Plano Diretor Fisico-Territorial, sem prejuízo das atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
VI- Analisar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva relacionados com o uso e parcelamento do solo;
VII- Determinar á Diretoria Executiva, por sugestão de qualquer de seus membros, medidas de ordem administrativa ou técnica;
VIII- Apreciar, em caráter preliminar, as medidas vinculadas ao planejamento fisico-territorial do Município e que devam ser encaminhadas a decisão do Chefe do Executivo.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, denominados Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Operações.

Art. 8º - Compete ao Diretor Presidente, a representação judicial e extra judicial do IPLANAT, e em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Técnico.

Art. 9º - O Chefe do Executivo proverá os cargos da Diretoria Executiva e de direção intermediária do IPLANAT.

Art. 10- A estrutura técnico-administrativa do IPLANAT, as atribuições da Diretoria Executiva, as normas e o quadro de pessoal e o funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 11- Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, instituída pela Lei nº. 2.698, de 09 de junho de 1980, na forma de que se segue:

I- A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Coordenadoria de Orçamento e Programação;

II-A Coordenadoria de Pesquisa e Informações passa a denominar-se Coordenadoria de Estudos e Projetos;

III- Ficam extintas as Coordenadorias de desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano, cujas atribuições e atividades serão transferidas para o IPLANAT, a partir de sua instalação.

Art. 12- Fica extinta a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, instituída pela Lei nº. 2.698, de 09 de junho de 1980, cujas atribuições e atividades serão transferidas para o IPLANAT, a partir de sua instalação.

Art. 13- O pessoal do IPLANAT será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficando submetido ao regime de Previdência previsto nas Leis Municipais nºs. 2.145, de 20 de junho de 1973, e 2.672, de 06 de novembro de 1979.

Parágrafo Único- Os servidores públicos municipais que compõem as Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal do Planejamento e os que compõem a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro da Secretaria Municipal de Administração, extintas por esta Lei, poderão ser lotados por ato do Chefe do Executivo no IPLANAT, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens próprios da legislação especifica em vigor.

Art. 14- Comporão o patrimônio inicial do Instituto de Planejamento de Natal os veículos, bens móveis e utensílios pertencentes as Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano da SEMPLA e os pertencentes a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro SEMA, ora extintas, e de Grupo Executivo do Plano Diretor de Natal - GEPDN, criado pelo decreto nº. 2.769, de 17 de março de 1983, inclusive os da Unidade de Administração do Subprojeto - UAS criado pelo Decreto nº. 2.130, de 04 de março de 1980.

Art. 15- Ficam extintos 08 (oito) cargos de provimento em Comissão, sendo 01 (um) cargo de Desenvolvimento Urbano e 01 (hum) de Coordenador de Planejamento Urbano, símbolos CC-2, e os cargos de Subcoordenador de Elaboração de Projetos, Subcoordenador de Analise de Projetos e Subcoordenador de Controle e Fiscalização, símbolo CC-3, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, alem dos cargos de Coordenador do Patrimônio Foreiro, símbolo CC-2, e os de Subcoordenador de Analise Topográfica, e de Registro e Aforamento, símbolos CC-3, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Administração

Art. 16- Fica criado cargo de provimento em Comissão de Diretor-Presidente do IPLANAT, símbolo CC-1.

Art. 17- O IPLANAT utilizara de acordo com as disposições desta Lei, os recursos orçamentários para este exercício, previstos para o GEPDN e UAS, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial, ate o limite de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da aprovação desta Lei, na forma estabelecida pelo Art. 43, incisos II a IV, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo promover a sua regulamentação, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir daquela data, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de Dezembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 4.678, de 12 de setembro de 1995. que "Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e administrativa do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL - IPLANAT e dá outras providências".